## PROJETO DE LEI Nº DE 2004 (Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança durante as viagens interestaduais de ônibus e dá outras providências."

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° Torna obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança durante as viagens interestaduais de ônibus.
- Art. 2° O Departamento de Estradas de Rodagem –DER, definirá os procedimentos de emergência e as normas de segurança previstas no art. 1°, bem como a fiscalização de suas aplicações.
- Art. 3° As empresas que estiverem em desacordo com os dispositivos desta lei, sofrerão as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:
- I multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscal de Referencia -UFIR do Estado.
- II em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo DER.

Art. 4° - A receita proveniente da aplicação das multas será aplicada em programa destinado à educação no trânsito.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Recentemente em tragédia com um ônibus que transportava romeiros, evidenciou-se um problema há muito relegado: o da falta de segurança nas viagens de ônibus interestadual.

Após um acidente os primeiros minutos podem ser determinantes no destino das vítimas. E preciso agir rápido, prestando de imediato os primeiros socorros aos acidentados.

O presente projeto de lei visa dar aos passageiros, noções básicas de primeiros socorros, locais de destravamento de portas e janelas de emergência em caso de batidas ou acidentes mais graves. Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader PL-RJ